

ESTATUTO SOCIAL

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS AO LAGO DE ITAIPU, a seguir denominado simplesmente CONSELHO, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, exercendo sua atividade com autonomia administrativa e financeira, tendo sede e foro no município de Santa Helena.

Parágrafo único - O CONSELHO foi fundado aos treze dias do mês de março de 1990, sendo indefinido o prazo de sua duração.

Artigo 2º - O CONSELHO reger-se-á pelas regras previstas neste estatuto e por seu Regimento Interno.

FINALIDADES

Artigo 3º - O CONSELHO terá por finalidade e princípios:

- a) Contribuir para promoção ao desenvolvimento dos municípios abrangidos pelo Reservatório de Itaipu no aspecto:
- b) Fortalecer o caráter institucional do CONSELHO perante as entidades governamentais e instituições de crédito e financiamento, inclusive internacionais.
- c) Viabilizar e dar prioridade a execução de obras e serviços de interesse comum.
- d) Promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento da região.

Jaime Luiz Remor
OABPR 46.235

Escritório: Av. Brasil, 136 - Bairro Baixada Amarela
Fones (45) 3268-2489 / (45) 3268-3823
CÉP.85892-000 - Santa Helena - Paraná - Brasil
conselho@lindeiros.org.br - www.lindeiros.org.br



Handwritten signature in blue ink.



- e) Coordenar o planejamento local com as diretrizes do planejamento regional, estadual e federal.
- f) Exercer atividades direcionadas ao desenvolvimento econômico, social e ambiental dos Municípios integrantes, por meio de programas, projetos e parcerias realizadas com instituições públicas e privadas.
- g) Fornecer acesso às fontes de cultura, promovendo e estimulando a produção cultural e artística na região lindeira, com a valorização dos recursos humanos e conteúdos locais.
- h) Auxiliar na definição, implantação e compatibilização da legislação básica de uso e ocupação do solo urbano e rural dos municípios membros e de gestão pública.
- i) Fortalecer a integração dos Municípios Lindeiros e a ITAIPIU BINACIONAL, por meio de convênios e outras ações desenvolvidas em parceria entre Conselho, os Municípios Lindeiros e a Itaipu.

Parágrafo Primeiro – A realização dos trabalhos obedecerá a uma programação de atividades previamente aprovada pelo CONSELHO e contará com a colaboração técnica e financeira de todos os participantes do CONSELHO.

Parágrafo Segundo – Para alcançar as finalidades descritas nos incisos do presente artigo, o CONSELHO poderá firmar Termo de Parceria/Convênio com organizações, empresas e/ou entidades não governamentais, públicas ou privadas, com ou sem o repasse de recursos, respeitando o Regulamento de Compras do Conselho.

Parágrafo Terceiro - Os convênios de que trata o parágrafo anterior poderão autorizar o CONSELHO a executar obras e/ou programas de caráter local e regional, em parceria com os Municípios e outros órgãos/entidades da administração pública federal, estadual e municipal.

Jaime Luiz Remor
OABPR 46.235

Escritório: Av. Brasil, 136 - Bairro Baixada Amarela
Fones (45) 3268-2489 / (45) 3268-3823
CEP 85892-000 - Santa Helena - Paraná - Brasil
conselho@lindeiros.org.br - www.lindeiros.org.br



SERVIÇO DISTRITAL DE EMPLACAMENTO E REGISTRO DE IMÓVEIS
Claiton Luiz Sandri
AGENTE DE EMPLACAMENTO E REGISTRO DE IMÓVEIS

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - O CONSELHO é composto pelos sócios fundadores, assim definidos os Municípios Lindeiros de Diamante D'Oeste (PR), Entre Rios do Oeste (PR), Foz do Iguaçu (PR), Guaíra (PR), Itaipulândia (PR), Marechal Candido Rondon (PR), Medianeira (PR), Mercedes (PR), Missal (PR), Mundo Novo (MS), Pato Bragado, (PR), Santa Helena (PR), Santa Terezinha de Itaipu (PR), São José das Palmeiras (PR), São Miguel do Iguaçu (PR) e Terra Roxa (PR), todos representados pelos seus Prefeitos, pelas Câmaras Municipais dos Municípios Lindeiros que são representadas pelos seus Presidentes ou um vereador indicado pelo respectivo Presidente, pelas Associações Comerciais, Industriais e Agrícolas dos Municípios Lindeiros as quais são representadas pelo Presidente da Associação ou por um membro indicado pelo Presidente da respectiva entidade, e pelo Diretor Geral Brasileiro da Itaipu Binacional ou alguém por ele indicado, bem como por sócios Apoiadores.

Parágrafo Único – Em caso de criação de novo município desmembrado de algum que seja membro fundador, o mesmo passará a integrar automaticamente o CONSELHO, desde que seu território seja lindeiro ao reservatório da Hidrelétrica de Itaipu.

Artigo 5º - Poderão compor o quadro social, os sócios Fundadores acima descritos, além dos sócios Apoiadores.

Parágrafo Único. Consideram-se sócios Apoiadores, as pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuírem financeiramente com o Conselho, admitidos mediante prévia aprovação da Diretoria e desde que submetidos à aprovação da Assembléia por maioria qualificada.

Jaime Luiz Remor
OABPR 46.235



DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 6º - São direitos dos sócios:

- a) Gozar de todos os benefícios, serviços ou vantagens que direta ou indiretamente o CONSELHO possa proporcionar;
- b) Participar das assembléias gerais em todos os seus aspectos;
- c) Votar em cargos de administração;
- d) Ser votado para cargos de administração;
- e) Requerer ou apresentar medidas ou memorandos de interesse coletivo;
- f) Assistir às reuniões da diretoria com anuência do presidente;
- g) Recorrer à assembléia geral como última estância de todos os atos da diretoria violadores dos direitos assegurados neste estatuto;

Parágrafo único – São direitos dos sócios Apoiadores, aqueles descritos nos incisos anteriores do presente artigo, exceto os incisos 'c' e 'd'.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a) Observar, acatar e cumprir os estatutos sociais e as deliberações regularmente tomadas pela assembléia geral, conselho fiscal e diretoria;
- b) Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem confiados pela assembléia geral, conselho fiscal e diretoria;
- c) Pagar pontualmente as suas contribuições ao CONSELHO, constituindo-se prova de quitação com a tesouraria e requisito básico para a participação do associado sob qualquer aspecto;
- d) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio do CONSELHO, proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;
- e) Comparecer às assembleias gerais;

Jaime Luiz Remor
OABPR 46.235

Escritório: Av. Brasil, 136 - Bairro Baixada Amarela
Fones (45) 3268-2489 / (45) 3268-3823
CEP 85892-000 - Santa Helena - Paraná - Brasil
conselho@lindeiros.org.br - www.lindeiros.org.br



- f) Realizar e manter junto ao CONSELHO o cadastro atualizado, o qual indicará o endereço eletrônico de e-mail para recebimento de comunicações e notificações.

DAS PENALIDADES

Artigo 8º - Serão suspensos do quadro social, por prazo a ser fixado pela diretoria, os sócios:

- Que faltarem com o pagamento de suas mensalidades por dois meses ou que faltarem com o pagamento de outras obrigações pecuniárias;
- Cuja conduta não se coadune, ou seja, considerada desfavorável aos interesses e imagem do CONSELHO.

Artigo 9º - Serão excluídos do quadro social por ato da Diretoria os sócios que:

- Faltarem ao pagamento das mensalidades durante 12 meses ou que reiteradamente faltarem com o pagamento de obrigações pecuniárias para o CONSELHO;
- Infringirem este estatuto ou as deliberações da Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembléia Geral;
- Agirem de qualquer forma ofensiva para com o CONSELHO e seus Órgãos Diretivos;
- Reincidirem em conduta que não se coadune, ou seja, considerada desfavorável ao interesse e imagem do CONSELHO;

Parágrafo Único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Artigo 10 - Caberá nas hipóteses dos artigos 8º e 9º ao CONSELHO o direito de cobrar amigável ou judicialmente qualquer débito que o associado possua para com o CONSELHO.

Jaime Luiz Remor
OABPR 46.235

Escritório: Av. Brasil, 136 - Bairro Baixada Amarela
Fones (45) 3268-2489 / (45) 3268-3823
CEP. 85892-000 - Santa Helena - Paraná - Brasil
conselho@lindeiros.org.br - www.lindeiros.org.br



SERVIÇO DISTRITAL DE EM
Clairan

DA DEMISSÃO

Artigo 11 - A demissão se dará a pedido do sócio, com ou sem motivo justificável, devendo o sócio encaminhar o seu pedido por escrito à Diretoria.

Parágrafo único – A demissão somente poderá ser aceita após o demissionário quitar os débitos que tenha perante o CONSELHO.

PROCEDIMENTO PARA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO SÓCIO PATRIMONIAL

Artigo 12 – Os procedimentos administrativos para exclusão de sócio devem assegurar ao sócio a ampla defesa e o direito ao recurso.

Artigo 13 – O procedimento será iniciado quando o presidente indicar três sócios para comporem a comissão que será responsável pelos procedimentos administrativos ou em havendo comissão permanente quando o presidente informar o ocorrido e requerer diligências.

Parágrafo Único – A comissão será formada por um coordenador e um secretário que serão escolhidos pelos próprios membros.

Artigo 14 – Caberá a comissão apurar os fatos, ouvir os envolvidos, apresentar a conclusão e indicar, fundamentando, à medida que achar cabível.

Artigo 15 – Tendo a comissão finalizado o procedimento, o mesmo será enviado para a Diretoria que aplicará a medida cabível.

Parágrafo único – Se a Diretoria adotar medida distinta da indicada pela comissão, deverá fundamentar a sua decisão.

Artigo 16 – Se o sócio não concordar com a decisão terá o direito de apresentar recurso para a Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento encaminhado ao Presidente.

Parágrafo único – Recebido o requerimento, em três dias o Presidente deverá convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 17 – Da decisão tomada pela Assembléia não caberá recurso.

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - São órgãos de Administração do CONSELHO:

- a) A ASSEMBLEIA GERAL;
- b) A DIRETORIA;
- c) O CONSELHO FISCAL;

Artigo 19 – O mandato dos órgãos diretivos será de dois anos, sem direito a reeleição.

Artigo 20 - O membro investido de cargos diretivos que faltar às reuniões por três vezes consecutivas ou a metade das reuniões alternadamente, sem justificativa concreta, será substituído pela própria Diretoria.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral, órgão soberano de poder máximo da Associação, é constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

Artigo 22 - Compete privativamente à assembleia geral, conforme estabelecido no artigo 59 do Código Civil:

- I - Destituir os administradores;
- II - Alterar o estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, com a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados no gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

Jaime Luiz Remor
OABPR 46.235

SERVIÇO DISTRICTAL

Claiton
AGENTE

Escritório: Av. Brasil, 136 - Bairro Baixada Amarela
Fones (45) 3268-2489 / (45) 3268-3823
CEP 85892-000 - Santa Helena - Paraná - Brasil
conselho@lindeiros.org.br - www.lindeiros.org.br



Artigo 23 - As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e em Segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer numero de membros.

Artigo 24 - Nas Assembléias Gerais não se poderá tratar de outros assuntos que não os previstos na convocação, tão pouco será dado voz a qualquer outra pessoa não membro do CONSELHO presente a Reunião, até o termino dos trabalhos, quando então a Presidência da mesa poderá, a sua decisão, conceder a voz a qualquer presente a mesma.

Artigo 25 - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência pelo presidente da Associação, pela Diretoria por maioria de seus membros, pelo Conselho Fiscal por maioria de seus membros, ou por no mínimo 1/5 dos associados no gozo de seus direitos e quites com a tesouraria, salvo em situações de emergência ou de calamidade publica quando a convocação será imediata através de todos os meios de comunicação.

Parágrafo Único: em Assembleias destinadas à eleição, a convocação deverá ser realizada com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias úteis da data do pleito.

Artigo 26 - O edital de convocação necessariamente indicará:

- a) – Objeto e pauta dos assuntos;
- b) – Local, data e hora da instalação dos trabalhos;
- c) – A convocação única;
- d) – Que as deliberações somente terão validade quando tomadas por maioria dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 27 - O edital além de ser afixado na sede social deverá ser amplamente divulgado. devendo ainda ser encaminhado ao endereço eletrônico de cada membro, indicado no cadastro.

Jaime Luiz Remor
OABPR 46.235

Escritório: Av. Brasil, 136 - Bairro Baixada Amarela
Fones (45) 3268-2489 / (45) 3268-3823
CEP 85892-000 - Santa Helena - Paraná - Brasil
conselho@lindeiros.org.br - www.lindeiros.org.br



Luiz Carlos de Camargo

SERVIÇO DISTRITAL DE
Claiton Luiz 32
AGENTE DE

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 28 – Será realizada no mínimo a cada 120 (cento e vinte) dias e no máximo a cada 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias, na sede deste Conselho e ou em local a ser informado através do edital de convocação.

Artigo 29 – À Assembléia Geral Ordinária compete:

- a) Tomar conhecimento do relatório de atividades e contas da diretoria;
- b) Tomar conhecimento e votar o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do CONSELHO, em consonância com os estatutos, de acordo com a ordem do dia;
- e) Admitir novos sócios.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 30 - À Assembléia Geral extraordinária compete:

- a) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para a qual haja sido convocada;
- b) Alterar o estatuto social e o Regimento Interno.
- c) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e/ou móveis desde que o valor deste último ultrapasse o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d) Conhecer de recursos interpostos pelos sócios contra atos e deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Jaime Luiz Remor
OABPR 46.235

Escritório: Av. Brasil, 136 - Bairro Baixada Amarela
Fones (45) 3268-2489 / (45) 3268-3823
CEP 85892-000 - Santa Helena - Paraná - Brasil
conselho@lindeiros.org.br - www.lindeiros.org.br



[Handwritten signature]

SERVIÇO DISTRITAL
Claiton Luiz
AGENTE FISCAL

DA DIRETORIA

Artigo 31 - A diretoria é órgão de administração executivo do CONSELHO, composta dos seguintes cargos, ocupados por membros eleitos em assembléia geral.

- I – Presidência;
- II – Vice- Presidência;
- III – Secretário;
- IV – Vice – Secretario;
- V – Tesoureiro;
- VI – Vice – Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro - Os cargos de presidência e vice-presidência serão ocupados por prefeitos, os cargos de secretário e vice-secretário serão ocupados por presidentes de Associações Comerciais e/ou membros por estes indicados; e os cargos de Tesoureiro e Vice-tesoureiro serão ocupados por presidentes de Câmaras e/ou vereadores indicados pelos poderes legislativos locais.

Artigo 32 - À Diretoria compete:

- a) Administrar executivamente o CONSELHO, zelando pelos seus bens e interesses.
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais deliberações dos órgãos de Administração, bem como resolver os casos omissos.
- c) Deliberar em última instância sobre os assuntos do CONSELHO
- d) Organizar a proposta orçamentária, financeira e de atividades anual.
- e) Dirigir e fomentar as atividades do CONSELHO visando à consecução dos objetivos sociais.
- f) Suspender, eliminar e conceder demissão aos sócios de acordo com o Estatuto.
- g) Organizar o quadro de funcionários, admitir e dispensar funcionários fixar-lhes os respectivos vencimentos.
- h) Organizar o Regimento Interno

Jaime Luiz Remor
OABPR 46.235

Escritório: Av. Brasil, 136 - Bairro Baixada Amarela
Fones (45) 3268-2489 / (45) 3268-3823
CEP 85892-000 - Santa Helena - Paraná - Brasil
conselho@lindeiros.org.br - www.lindeiros.org.br



- i) Representar ativamente, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente o CONSELHO.

Artigo 33 - A diretoria reunir-se-á pelo menos trimestralmente, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

Artigo 34 - Ao Presidente do CONSELHO compete:

- a) Convocar e presidir reuniões da Diretoria, dirigindo seus trabalhos;
- b) Representar a CONSELHO em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores outorgando-lhes poderes, quando necessário;
- c) Assinar juntamente com o Tesoureiro ou no impedimento deste com outro membro todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para o CONSELHO, inclusive cheques, títulos de créditos e outros documentos contábeis ou fiscais;
- d) Decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;
- e) Fiscalizar a escrituração social, livro caixa, contabilidade, Livro de Atas e Presenças;
- f) Orientar as atividades dos órgãos ou de departamentos do CONSELHO;
- g) Promover a execução das atividades do CONSELHO;
- h) Convocar e presidir assembléia geral do CONSELHO.

Artigo 35 - Ao vice-presidente compete substituir e suceder ao Presidente nos impedimentos deste, bem como a auxiliá-lo subsidiariamente em todas as suas competências.

Artigo 36 - Ao Secretário do CONSELHO compete:

- a) Supervisionar os serviços gerais da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) Assinar juntamente com o presidente editais, avisos e expedientes;
- d) Redigir, ler e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) Redigir, ler e assinar em conjunto com os demais membros da diretoria o relatório anual das atividades do CONSELHO, encaminhando-o juntamente com o balanço anual da Diretoria ao exame e parecer da Assembléia.

Artigo 37 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Supervisionar os serviços gerais da tesouraria;
- b) Arrecadar todas as contribuições devidas à CONSELHO;
- c) Organizar e supervisionar, apresentando à diretoria os balancetes semestrais de receitas e despesas, relatório anual, Balanço Geral Fiscal e a demonstração da receita e despesas da gestão, especialmente à Assembléia Geral Ordinária;
- d) Assinar juntamente com o Presidente, ou com outro membro da diretoria no impedimento deste, cheques, ordens de pagamento, títulos e outros documentos que representem responsabilidade pecuniária para o CONSELHO;
- e) Prestar contas dos eventos promovidos pelo CONSELHO até 30 dias após a realização.
- d) Depositar em agencia bancária, obrigatoriamente, em nome do CONSELHO, toda e quaisquer importâncias destinadas ao CONSELHO.
- e) Autorizar compras dentro dos limites do orçamento e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades, aprovados pelo CONSELHO

Parágrafo Primeiro – O tesoureiro em exercício não poderá deixar seu cargo, mesmo em caso de renuncia ou cassação, sem que tenha apresentado e que seja aceito pela Diretoria, o balanço de todas as atividades da tesouraria em sua gestão, salvo afastamento definido pela Diretoria.

Parágrafo Segundo – Se não apresentar o balanço, o seu substituto fará assistido pelo Presidente mais um membro da Diretoria e mais 3 (três) conselheiros convidados como testemunhas para executar um completo termo de tombamento como peça básica informativa de como estava a tesouraria no momento da posse do Sucessor.

Parágrafo Terceiro – A medida acima não impede providencias compatíveis, nem exclui quaisquer outras que a Diretoria possa vir a tomar na esfera judicial (civil ou criminal).

Artigo 38 – Fica autorizado à diretoria, exclusivamente, a alienação de bens móveis, desde que observado o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),

Jaime Luiz Remor
OABPR 46.235

Escritório: Av. Brasil, 136 - Bairro Baixada Amarela
Fones (45) 3268-2489 / (45) 3268-3823
CEP 85892-000 - Santa Helena - Paraná - Brasil
conselho@lindeiros.org.br - www.lindeiros.org.br



Handwritten signature and initials in blue ink.

Serviço Distrital
Claiton
AGENTE

observada a necessidade de prévia autorização do Conselho Fiscal quando o valor for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – Os valores serão anualmente reajustados, aplicando-se o índice do INPC-IBGE, ou por outro que venha a sucedê-lo, sempre no dia 01 (um) do mês de março.

O CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros, sendo três efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral após a eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – As chapas que concorrerão para o Conselho Fiscal não podem estar vinculadas às chapas para Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão Prefeitos, Presidentes de Câmaras de Vereadores e Presidentes de Associações Comerciais.

Artigo 40 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar e analisar as atividades e as contas da diretoria sempre que lhe interessar e ao final da gestão obrigatoriamente;
- b) Emitir parecer, sempre que solicitado pela diretoria ou por no mínimo 10 sócios do CONSELHO, sobre as finanças e atividades do CONSELHO;
- c) Apresentar parecer sobre as contas e atividades do CONSELHO à Assembléia Geral Ordinária;

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal deverá reunir-se no primeiro mês do ano seguinte ao exercício anterior para avaliar o ano fiscal e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal deverão, entre si, eleger um coordenador e um secretário;

Jaime Luiz Remor
OABPR 46.235

Escritório: Av. Brasil, 136 - Bairro Baixada Amarela
Fones (45) 3268-2489 / (45) 3268-3823
CEP 85892-000 - Santa Helena - Paraná - Brasil
conselho@lindeiros.org.br - www.lindeiros.org.br



SERVIÇO DISTRITAL
Claiton
AGENTE

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em Livro Ata próprio.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 41 - As eleições serão sempre realizadas por sufrágio secreto e direto dos associados, salvo deliberação durante a Assembléia

Artigo 42 - Somente se admitirá o registro dos candidatos em chapas completas, contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, até 72 horas antes do início do pleito.

Artigo 43 - O pedido do registro de chapas será feito em requerimento ao CONSELHO constando o nome dos candidatos, devendo estes estarem em gozo de seus direitos sociais.

Artigo 44 - Nenhum associado poderá participar em mais de uma chapa no mesmo pleito.

Artigo 45 - As chapas se distinguirão entre si pela numeração no ato do registro.

Artigo 46 - A diretoria nomeará uma mesa eleitoral constituída de um presidente e dois mesários para a rubrica da cédula e controle da votação.

Parágrafo Único: Cada chapa regularmente inscrita poderá nomear um fiscal para acompanhar a votação.

Artigo 47 - A apuração dos votos será realizada na própria Assembléia Geral, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de sufrágios.

Parágrafo Único: Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo presidente tiver maior tempo de filiação no CONSELHO e subsidiariamente mais idoso.

Artigo 48 - Apurada a chapa vencedora será empossada na mesma assembléia geral.

Artigo 49 - O mandato do Presidente encerrar-se-á excepcionalmente quando o mesmo perder a condição de titular ao cargo, assumindo então o Vice

Presidente. Os demais participantes da Diretoria deverão encerrar o mandato eletivo.

Artigo 50 - O mandato da diretoria encerrar-se-á no dia em que for realizada a Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria, sendo que a Assembleia deverá ocorrer até na segunda quinzena do mês de janeiro e convocada obrigatoriamente com pelo menos 07 (sete) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, nos anos em que houver eleições municipais, a diretoria poderá permanecer até 31 de janeiro do ano subsequente ao da eleição e posse, ficando responsável pela convocação e prestação de contas do período.

Artigo 51 - Na eleição da diretoria será obrigatório deliberar sobre a prestação de contas do Exercício Social anterior, que compreende: relatório de gestão, balanço patrimonial, demonstrativo de déficits e superávits, e parecer do Conselho Fiscal.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 52 - O Patrimônio Social é constituído pelos bens que o integram atualmente e pelos que, a qualquer título, a CONSELHO venha a adquirir;

Artigo 53 - O patrimônio imobiliário é inviolável, impenhorável e inalienável, salvo por expressa autorização da Assembleia Geral.

Artigo 54 - A compra ou venda de bens móveis e utensílios são de livre competência da Diretoria.

Artigo 55 - O numerário do CONSELHO, dinheiro, cheques e ordem de créditos serão depositados em estabelecimento bancário e movimentados por transferências bancárias, e, na sua impossibilidade, mediante a emissão de cheque nominal e cruzado.

Jaime Luiz Remor
OABPR 46.235

Escritório: Av. Brasil, 136 - Bairro Baixada Amarela
Fones (45) 3268-2489 / (45) 3268-3823
CEP 85892-000 - Santa Helena - Paraná - Brasil
conselho@lindeiros.org.br - www.lindeiros.org.br



Luiz Carlos de Camargo



Artigo 56 - O exercício social compreende o período que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

AS FONTES DE RECURSOS

Art. 57 - O patrimônio e a receita do CONSELHO são instituídos a partir das seguintes origens:

- I – Contribuição mensal dos municípios associados participantes será composto por percentual de 0,1% (zero virgula um por cento) a 0,3% (zero virgula três por cento) calculados sobre o repasse mensal dos Royalties, e condicionados ao mínimo e máximo estabelecido em assembleia que comporá o anexo do regimento, acrescido de 0,3% (zero virgula três por cento) a 1% (um por cento) do FPM sendo definido a porcentagem do ano em assembleia e comporá dos anexos do regimento.
- II – Doações, legados, auxílios, subvenções ou contribuições efetuadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.
- III – Contribuição Mensal das associações comerciais associadas, sendo o valor definido pela Assembléia, compondo a tabela no regimento interno.
- IV – Contribuições espontâneas dos sócios contribuintes;
- V – Rendas de qualquer natureza.
- VI – Prestação de Serviços Técnicos Científicos pelo CONSELHO a outras entidades Físicas ou Jurídicas;
- VII – Doações da Itaipu Binacional e de outras empresas e/ou instituições públicas e privadas de bens imóveis, bens móveis, direitos de quaisquer outros bens.
- VIII – Contribuições mensais das Câmaras de Vereadores associadas, aprovadas em assembleia e estabelecidas em tabela junto ao regimento interno deste conselho em percentual de no mínimo 1%(um por cento) e no máximo 3% (três por cento) da arrecadação anual da respectiva câmara.



IX – Contribuições mensais dos sócios apoiadores aprovados em Assembleia e compoendo a tabela em anexo de valores do Regimento.

Artigo 58 - Cada despesa extra a ser realizada será precedida de avaliação e cálculo com a aprovação da Diretoria.

DO PESSOAL

Artigo 59 – Os serviços necessários a realização dos objetivos do CONSELHO serão executados das seguintes formas:

I – Pela contratação de funcionários registrados de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

II – Pela contratação de Profissionais Autônomos ou empresa de prestação de serviços, mediante Contratos de Prestação de Serviços;

II – Mediante a formalização de convênios.

Parágrafo Primeiro – Os salários dos funcionários serão atualizados anualmente sempre no mês de maio, em percentual de no mínimo o INPC dos referidos 12 meses, proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo – Para os funcionários contratados para atender convênios firmados com outras entidades o salário será reajustado de acordo com o estabelecido no referido convenio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60 - Os associados não responderão pelas obrigações sociais do CONSELHO, salvo nos casos de aval, dolo ou culpa.

Artigo 61 - Verificar-se-á a dissolução do CONSELHO quando o número de sócios for inferior a 10 e/ou por determinação da Assembléia Geral Extraordinária.

Jaime Luiz Remor
OABPR 46 235

Escritório: Av. Brasil, 136 - Bairro Baixada Amarela
Fones (45) 3268-2489 / (45) 3268-3823
CEP 85892-000 - Santa Helena - Paraná - Brasil
conselho@lindeiros.org.br - www.lindeiros.org.br





Parágrafo primeiro - Em caso de dissolução, o Patrimônio do CONSELHO será liquidado, primeiro com o pagamento das dívidas, em havendo sobras as mesmas serão destinadas a entidades filantrópicas da região lindeira, conforme aprovado na Assembléia que decidiu pela dissolução.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido que o responsável por apresentar as alterações estatutárias para registro é o Presidente.

Artigo 62 - Considera-se para todos os fins da contagem dos prazos previstos neste estatuto, os dias úteis da sede do Conselho.

Artigo 63 - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, podendo, a critério do Conselho Fiscal ou Assembléia Geral, ser estipulada ajuda de custo em caso de necessidade.

Artigo 64 - Os componentes da Diretoria Executiva no momento da aprovação da presente alteração estatutária são os seguintes:




Presidente

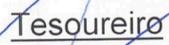
Heraldo Trento



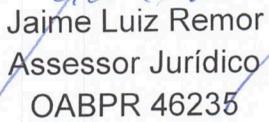

Secretário

Giovani Malavazi Fim




Tesoureiro

Givanildo José Tirolti


Jaime Luiz Remor
Assessor Jurídico
OABPR 46235

Jaime Luiz Remor
OABPR 46 235

Escritório: Av. Brasil, 136 - Bairro Baixada Amarela
Fones (45) 3268-2489 / (45) 3268-3823
CEP 85892-000 - Santa Helena - Paraná - Brasil
conselho@lindeiros.org.br - www.lindeiros.org.br

TABELIONATO GUAIRÁ - TABELÃO: CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA
Rua Bandeira, 1788 - Tel: (41) 3642-9640 - CEP: 85892-000 - Guaira, PR - E-mail: tabelao@claitonoliveira.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
[0008868] - HERALDO TRENTO
[0025935] - GIVANILDO JOSE TIROLTI

Em teste da verdade
Guaira, 06 de Junho de 2022



MARLUCI DOS SANTOS MALA - ESCRIVENTE
SELO DIGITAL - F517Xbyqtp E49p9-qaQdLU9ts - Consulte esse selo em
<http://selo.funarpen.com.br>



PROTESTO DE TITULOS
Selo 1338XhdtVvJCs1JR2wxejk4u
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

TABELIONATO E PROTESTO DE TITULOS - Duice D'Agostini Bueno - Oficial
Avenida Paraná, n.º 1481 - Centro - Santa Helena/PR -
Fone: (45) 3268-1200, CEP: 85.892-000. E-mail: cartorio@duicetosthos.com.br

Reconheço firma por Semelhança de JAIME LUIZ REMOR. Dou fé.
SANTA HELENA-PR, 08 de junho de 2022 - 13:21:25h. Emol: R\$5,35(VRC 21773)
Eliminas: R\$1,34. Selo: R\$1,02. FUNDEP: R\$0,27. ISSQN: R\$0,16. Total: R\$8,14

Duice D'Agostini Bueno - Tabelão () Peri Backer Bueno - Substituto
Bruna M. Weirich Lunkes - Esc. Jurdada () Denise Rosa - Esc. Jurdada ()



**Registro de Pessoas Jurídicas
Santa Helena – Paraná**

Apontado nesta data sob o protocolo nº 22.448 livro A-3.
Transcrito hoje sob nº 2.561 do livro A-26, Fls. 166/183, do
Registro Integral. Emolumentos: VRC 100,00 = R\$
24,60; Taxa FUNDEP Emol.: R\$ 1,23; Funrejus: R\$ 9,92;
ISS: R\$ 0,74; Distribuidor: R\$ 11,16; Selo: R\$ 1,50.
Santa Helena, 10 de Junho de 2022.

Tatiane da Fontoura – Escrevente Substituta

FUNARPEN



SELO DIGITAL
1074M.7tqdZ.Tz9mc
bJ4Wf.Ebdrh
<https://selo.funarpen.com.br>

**SERVIÇO DISTRITAL DE ENTRE RIOS DO OESTE
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ**
Titular: CLAYTON LUIZ SANDRI – Substituto: ROSANE SALETE LOPES SANDRI / R. Amazonas, 406 – Centro – CEP. 85.988-000 – Tel. (45) 3257-1666

Selo Digital Nº **F715Xh2qtpcDhp9fOpAx4zYjr**
Consulta este selo em <http://www.funarpen.com.br>

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **GIOVANI MALAVAZI FIM.**
Dou fé
Entre Rios do Oeste - Paraná, 09 de junho de 2022 - 09:27:41h.

Isabela Luiza Sandri
Escrevente Substituta Legal

Selo Digital Nº **F715Xh2qtpcDhp9fOpAx4zYjr**
Consulta este selo em <http://www.funarpen.com.br>

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **GIOVANI MALAVAZI FIM.**
Dou fé
Entre Rios do Oeste - Paraná, 09 de junho de 2022 - 09:27:41h.

Isabela Luiza Sandri
Escrevente Substituta Legal

CERTIDÃO/AVERBAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data averbei sob o nº 1.065, Livro A-08, Fls. 043/062, Protocolo nº 12.256, Livro A-01, de Registro de Pessoas Jurídicas, está TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, do referido estatuto social. O Referido é verdade e dou fé. Santa Helena, 10 de Junho de 2022.

Tatiane da Fontoura
Escrevente Substituta